

Administração Central

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 HABILITAÇÃO referente ao PROCESSO Nº 850306/2018, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA CABINE PRIMÁRIA, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS, COBERTURA DA QUADRA, REFORMA GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COBERTURA E ADEQUAÇÕES VISANDO A ACESSIBILIDADE E OBTENÇÃO DO AVCB NA ETEC VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI – SITUADA NA AVENIDA ENG. TASSO PINHEIRO, Nº 700 – TERRA NOVA – JUNDIAÍ/SP. Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, esta Comissão Especial de Licitação designada para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2738, expedida em 18 de novembro de 2019, pela Professora Emilena Lorenzon Bianco, Vice Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de novembro de 2019, acostada às fls. 703/704 dos autos, neste ato representada pelos membros JORGE LUIS INOCÊNCIO – R.G: 13.547.657-4; TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – R.G: 46.977.460-5; MAYRA BENFATO – R.G: 35.396.956-4; GLAUCE NAKANDAKARI HIGA – R.G: 26.130.324-7 e DANIELA D’AVELLO NAPOLITANO – R.G: 26.179.867-4, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do CEETEPS, localizada à Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia, para iniciar o julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: **1) W ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. – 2) SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. – 3) ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA – EPP.** Inicialmente, foram verificados nos sites competentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, site “esanções” do Estado de São Paulo e CNJ - Improbidade Administrativa (inclusive do sócio majoritário das empresas, nos termos da Lei 8.429/92), constatando-se que nenhuma dessas empresas e seus sócios majoritários foram apenados. Ademais, em atenção ao Princípio da Verdade Material, foram feitas diligências com a finalidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista de todas elas, sendo acostadas aos autos as certidões pertinentes. Nesta oportunidade, verificamos o apontamento de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, para a empresa: SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, **condição esta que a INABILITA a prosseguir no certame.** Por conseguinte, também, fora necessário diligenciar junto as empresas acima indicadas, concernente a Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa, que comprova sua regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, haja vista que estas venceram no decurso da presente licitação e, por não ser possível emití-la de modo eletrônico, solicitamos, por e-mail em 05/03/2020 a apresentação, no prazo de 3 dias úteis, de nova certidão vigente. Desta maneira, também por e-mail, as empresas requeridas apresentaram a referida Certidão dentro do prazo de validade, confirmando,

Administração Central

assim, sua regularidade perante a Fazenda Municipal. Assim, tais documentos seguem acostados aos autos. Ato contínuo, quanto à análise da qualificação técnica das empresas supracitadas, os membros desta Comissão designados - Glauce Nakandakari Higa e Daniela D'avello Napolitano, atestaram o devido cumprimento das normas do edital pelas três empresas em análise, no que se refere ao item 5.1.4., Qualificação Técnica. Doutra banca, os demais membros da Comissão averiguaram o restante dos documentos, confirmando o atendimento às regras constantes do Edital. Dessa forma, após os exames devidos, esta Comissão deliberou no sentido de **HABILITAR** as empresas licitantes na seguinte conformidade: 1) W ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - 2) ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA - EPP 2) e **INABILITAR** a empresa SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO - ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista sua **CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE**, consoante ao apontamento de débito trabalhista que originou a Certidão POSITIVA de débitos trabalhista (CNDT), descumprindo, assim, o item 5.1.2, do Edital. Outrossim, diante da inabilitação ocorrida, far-se-á necessário a abertura do Envelope 2 - Habilitação, da empresa CONSTRUTORA QUALITY LTDA, 4ª colocada no certame, nos termos estabelecidos no item 8.1 do edital, de modo que, não havendo a interposição de Recurso fica estabelecida a data de 16/03/2020 às 14h30min, para a sua abertura. Os membros desta Comissão concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, esta Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme disposto pela alínea "a", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Jorge Luis Inocencio - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros:

| MEMBROS DA COMISSÃO | | ASSINATURAS |
|------------------------------------|------------|---|
| JORGE LUIS INOCENCIO | PRESIDENTE |  |
| TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA | MEMBRO |  |
| MAYRA BENFATO | MEMBRO |  |
| GLAUCE NAKANDAKARI HIGA | MEMBRO |  |
| DANIELA D'AVELLO NAPOLITANO | MEMBRO |  |